

Eixo 4 - educação em espaços não escolares

A educação nas prisões como técnica de controle do carcerário: algumas considerações

Fábio Mansano de Mello
Ana Elizabeth Santos Alves

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

MELLO, F.M., and ALVES, A.E.S. A educação nas prisões como técnica de controle do carcerário: algumas considerações. In: SANTOS, A. R., OLIVEIRA, J. M. S., and COELHO, L. A., orgs. *Educação e sua diversidade* [online]. Ilhéus, BA: EDITUS, 2017, pp. 145-156. Movimentos sociais e educação series, vol. 3. ISBN: 978-85-7455-489-1. Available from: doi: [10.7476/9788574554891.0009](https://doi.org/10.7476/9788574554891.0009). Also available in ePUB from: <http://books.scielo.org/id/8t823/epub/santos-9788574554891.epub>.



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International license](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença [Creative Commons Atribuição 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia [Creative Commons Reconocimiento 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

EIXO 4



Educação em espaços não escolares

A EDUCAÇÃO NAS PRISÕES COMO TÉCNICA DE CONTROLE DO CARCERÁRIO: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES



Fábio Mansano de Mello¹
Ana Elizabeth Santos Alves²

1 Introdução

A proposta do referido trabalho é a de abordar a importância e a eficácia da educação escolar no sistema prisional, à luz das reflexões de Foucault presentes em “Vigiar e punir”; a perspectiva de tornar um corpo politicamente dócil e economicamente útil perpassa a funcionalidade das instituições totais e austeras e se cristalizam nos projetos de certificação escolar presentes nos presídios brasileiros.

Na primeira parte do texto, versamos sobre os três elementos apontados por Michel Foucault que fundamentam a perspectiva da reabilitação dos indivíduos por meio do encarceramento: o isolamento, o trabalho e a modulação da pena. Essas práticas constroem um saber técnico-científico que se resume na palavra disciplina. A manutenção dos corpos dóceis se atrela a um conjunto de fatores que constroem a mecânica da submissão, centrada na distribuição dos espaços, no controle das atividades, na potencialização do tempo dos indivíduos e na chamada composição das forças.

Na segunda parte, discutimos a presença e a importância da educação escolar no cotidiano prisional, apresentando algumas de suas características, suas potencialidades e limites. Finalmente, fechamos o trabalho com algumas reflexões acerca da funcionalidade da escola no presídio, bem como sua atividade disciplinadora no interior dessa instituição.

¹ Professor do Departamento de Ciências Humanas e Letras, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Campus de Jequié-BA. *E-mail*: <fmmello@yahoo.com.br>.

² Professora do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Campus de Vitória da Conquista-BA. *E-mail*: <ana_alves183@hotmail.com>.

2 As dimensões da prisão e suas formas de controle

Muitas questões já foram levantadas sobre a estrutura e o funcionamento das prisões, instituições obscuras cercadas de histórias e lendas que povoam o imaginário das pessoas há séculos; trataremos neste texto da amplitude das técnicas de controle sobre o corpo do sentenciado que ultrapassa em muito o aspecto físico dos mesmos, pois pretende se alojar em última instância na mente do sujeito, influenciando decisivamente no seu comportamento. Na quarta parte do livro “Vigiar e punir” (1987), Foucault apresenta as características e a funcionalidade dessas “instituições completas e austeras”, que fundamentam nossas primeiras reflexões.

Se a prisão tem por finalidade transformar, recuperar, regenerar os indivíduos, o elemento funcionalidade é posto em cheque pelo filósofo quando afirma que conhecendo seus inconvenientes, “sabe-se que é perigosa quando não inútil. E, entretanto, não ‘vemos’ o que por em seu lugar” (FOUCAULT, 1987, p. 208). A princípio temos esse espaço estatal responsável pela segregação do indivíduo que atenta à ordem social, retirando-lhe um valor marcante na sociedade moderna: sua liberdade; ao pagar sua dívida, o condenado está abrindo mão do seu tempo livre para refletir sobre sua condição e a se submeter a um conjunto de regras e normas cujo escopo é tornar seu corpo economicamente útil e politicamente dócil. Para se alcançar esses objetivos, a instituição total³ não traz a privação da liberdade e depois aplica as medidas correccionais. Foucault nos apresenta os indícios que esses dois papéis são realizados simultaneamente; vejamos essa elucidativa passagem onde explicita o *modus operandis* das casas correccionais:

A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão, muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização, é ‘onidisciplinar’. Além disso, a prisão é sem exterior nem lacuna;

³ “Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, leva uma vida fechada e formalmente administrada” (GOFFMAN, 1974, p. 11).

não se interrompe, a não ser depois de terminada totalmente sua tarefa; sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante. Enfim, ela dá um poder quase total sobre os detentos; tem seus mecanismos internos de repressão e de castigo: disciplina despótica. Leva à mais forte intensidade todos os processos que encontramos nos outros dispositivos de disciplina (FOUCAULT, 1987, p. 211).

Quando essa máquina disciplinar entra em ação, ela dispõe de algumas estratégias para que a atividade deste reformatório obtenha os resultados desejados⁴. O autor destaca três elementos que se complementam, a saber: o isolamento, o trabalho e a normalização. Vejamos mais de perto esses aspectos, pois a educação escolar prisional contemporânea que abordaremos se apoiará nesses pilares para sua efetivação.

No que tange ao isolamento, Foucault demonstra que a individualização coercitiva é o primeiro passo da ação carcerária, da submissão total dos homens privados da liberdade em relação ao sistema reformador. Somam-se na contemporaneidade alguns elementos da despersonalização dos sentenciados, tais como a primazia da matrícula de ingresso em relação ao seu nome (ele passa a ser chamado pelo número) e a padronização dos uniformes dos mesmos. “O isolamento assegura o encontro do detento a sós com o poder que se exerce sobre ele” (FOUCAULT, 1987, p. 212). Mediante o isolamento do indivíduo em relação “à rua” e aos outros encarcerados, o infrator é conduzido pelas mãos da solidão à reflexão sobre seus atos e ao arrependimento que dará indícios de sua recuperação; é a mudança de moralidade, a transformação de sua consciência os alvos a serem atingidos pela aplicação da individualização coercitiva. Polêmica relevante e em certa medida atual levanta o filósofo francês acerca dos conflitos do isolamento: a orientação religiosa seria o fundamento da recuperação do indivíduo? Uma questão médica: até que ponto o isolamento não levaria ao enlouquecimento? Também problemas econômicos, uma vez que lida com os custos da manutenção do sistema e fatores administrativos e arquiteturais, que dizem respeito à melhor forma de controle e vigilância.

⁴ “A operação penitenciária, sua organização, procedimentos, normas, programas e atividades, configurados para proporcionar a reabilitação dos criminosos, culminam por convergir suas ações para aprimorar a contenção e o controle da massa encarcerada” (PORTUGUES, 2001, 358).

O segundo ponto diz respeito ao trabalho; as atividades laborativas não são compreendidas nem como aditivas nem como corretivas no que tange sua finalidade: é uma necessidade muito mais pela regeneração do que pela possibilidade de um salário. Após apresentar o debate ocorrido na sociedade francesa no século XIX, acerca da remuneração dos presos bem como das condições de trabalho nas prisões em detrimento do trabalho assalariado na sociedade civil, Foucault afirma:

O trabalho penal não pode ser criticado pelo desemprego que provocaria: com sua parca extensão, seu fraco rendimento, ele não pode ter incidência geral sobre a economia. Não é como atividade de produção que ele é intrinsecamente útil, mas pelos efeitos que toma na mecânica humana. É um princípio de ordem e de regularidade; pelas exigências que lhe são próprias, veicula, de maneira insensível, as formas de um poder rigoroso; sujeita os corpos a movimentos regulares, exclui a agitação e a distração, impõe uma hierarquia e uma vigilância que serão ainda mais bem aceitas, e penetrarão ainda mais profundamente no comportamento dos condenados, por fazerem parte de sua lógica [...]FOUCAULT, 1987, p. 216).

Assim se dá a formação do homem-máquina, sujeito que através da rotina e disciplina do trabalho “transforma o prisioneiro violento, agitado, irrefletido em uma peça que desempenha seu papel com perfeita regularidade” (FOUCAULT, 1987, p. 216). Dessa forma, temos com o trabalho uma espécie de metamorfose – o ladrão se constitui num operário. Mas não operário no sentido estrito, e sim como o indivíduo transformado moralmente que receberá seu soldo; o salário aqui não visto como recompensa pela produção, e sim como ponto fundamental do condicionamento do encarcerado às regras da correção. Em seguida, Foucault questionando sobre a utilidade do trabalho penal, afirma que não se trata da obtenção nem de lucro sequer de desenvolvimento de habilidades; o fato diz respeito exclusivamente “à constituição de uma relação de poder, de uma forma econômica vazia, de um esquema da submissão individual e de seu ajustamento a um aparelho de produção” (FOUCAULT, 1987, p. 217).

A terceira estratégia do aparelho carcerário é a prisão como modulação da pena: “um aparelho que, através da execução da sentença de que está encarregado, teria o direito de retomar, pelo menos em parte, seu

princípio” (FOUCAULT, 1987, p. 217). Nesse sentido, é percebida a duração do castigo: quantificar a pena, mas não como medida da gravidade do crime, mas se ajustar no tempo hábil da regeneração do apenado. A pena individualizada não pode ser levada em consideração apenas se referindo ao indivíduo infrator, mas sim levando em conta a amplitude e a autonomia de se efetivar a partir do indivíduo punido. Sobre essa espécie de caráter autônomo do carcerário, Foucault elucida a modulação das penas da seguinte forma:

Se o princípio da pena é sem dúvida uma decisão da justiça, sua gestão, sua qualidade e seus rigores devem pertencer a um mecanismo autônomo que controla os efeitos da punição no próprio interior do aparelho que os produz. Todo um regime de punições e de recompensas que não é simplesmente uma maneira de fazer respeitar o regulamento da prisão, mas de tornar efetiva a ação da prisão sobre os detentos (FOUCAULT, 1987, p. 219).

Nessa perspectiva de transformação do indivíduo, os funcionários mais próximos dos detentos podem avaliar sua evolução e possível progressão de regime; tal qual aponta Foucault, diretor, sacerdote e professor são mais capazes de aplicar a função corretiva que os detentores do poder penal. Todos esses fenômenos indicam que as dimensões da prisão ultrapassam suas muralhas, pois envolvem um denso aparato de correção que parte da sociedade civil ao tempo que a aparta dos estabelecimentos penais.

Ressaltamos, na obra do pensador, um dos fundamentos do êxito não só das casas correcionais, mas de inúmeras instituições, como o exército, a escola, a fábrica, o convento etc. Trata-se da disciplina. A manutenção dos corpos dóceis se atrela a um conjunto de fatores que constroem a mecânica da submissão, centrada na distribuição dos espaços, no controle das atividades, na potencialização do tempo dos indivíduos e na chamada composição das forças.

A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). Em uma palavra: ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma ‘aptidão’, uma ‘capacidade’ que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela

uma relação de sujeição estrita. Se a exploração econômica separa a força e o produto do trabalho, digamos que a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre uma aptidão aumentada e uma dominação acentuada (FOUCAULT, 1987, p. 127).

Passemos agora à análise de como a educação escolar no sistema prisional corrobora com essas perspectivas apontadas por Foucault e, mais que isso, o controle do carcerário ganha novos contornos com essa modalidade de vigilância.

3 A educação no sistema prisional

Quando falamos em educação na prisão, sobre a existência de escolarização para detentos, a primeira reação das pessoas que não conhecem a realidade prisional é de espanto: “E preso ainda estuda!”. Compreende-se essa afirmativa a partir de duas premissas: primeiro, a imagem da consciência coletiva que traz o sentenciado como subumano que precisa sofrer nas casas correccionais e, em segundo lugar, a visão da escola como privilégio para o transgressor. Nesse cenário, vamos refletir sobre a amplitude e a funcionalidade da educação escolar no sistema prisional, tendo por base fundamentalmente a realidade do estado de São Paulo, local onde esse tipo de educação está consolidado há algumas décadas. Voltando à cena do espanto inicial, quem são os “estudantes” que ocupam as “celas” de aula?

Os presos fazem parte da população dos empobrecidos, produzidos por modelos econômicos excludentes e privados de seus direitos fundamentais de vida. Ideologicamente, como os “pobres”, são jogados em um conflito entre as necessidades básicas vitais e os centros de poder e decisão que as negam. São, com certeza, produtos da segregação e do desajuste social, da miséria e das drogas, do egoísmo e da perda de valores humanitários. Pela condição de presos, seus lugares na pirâmide social são reduzidos à categoria de “marginais”, “bandidos”, duplamente excluídos, massacrados, odiados (ONOFRE, 2007, p. 12).

O sociólogo Loic Wacquant (2001) traz elementos para compreensão das chamadas *prisões da miséria*. Segundo ele, num sugestivo estudo sobre

o sistema prisional europeu e norte-americano, mas que entendemos ser perfeitamente aplicado ao caso brasileiro, trata das relações das penas de reclusão com a condição social do sentenciado:

No momento de sua institucionalização na América de meados do século XIX, ‘a reclusão era antes de tudo um método visando o controle das populações desviantes dependentes’ e os detentos, principalmente pobres e imigrantes europeus recém-chegados no novo mundo. Em nossos dias, o aparelho carcerário americano desempenha um papel análogo com respeito aos grupos que se tornam supérfluos ou incongruentes pela dupla reestruturação da relação social e da caridade do estado: as frações decadentes da classe operária e os negros pobres das cidades (WACQUANT, 2001, p. 96).

De uma maneira geral, a população carcerária é formada pelas parcelas precarizadas do proletariado, e essa decorrência não só implica nas questões da escolarização formal como também na própria acumulação capitalista⁵.

No que tange à escola na prisão, algumas questões são norteadoras para o entendimento de sua existência num local como o presídio: como ela surge? O que ela significa para o apenado? Qual seu papel na chamada “ressocialização” dos indivíduos?

Segundo a Lei de Execução Penal, nº 7.210, de 11 de julho de 1984, o Artigo 10 orienta que: “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. O Artigo 11 define que a assistência será: I – material; II – à saúde; III – jurídica; IV – educacional; V – social; VI – religiosa. Vejamos as características da assistência educacional:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação

⁵ “A multa é burguesa e pequena burguesa a prisão com sursis é popular, o regime fechado é subproletário: a célebre forma de Bruno Aubusson de Cavarlay, resumindo o funcionamento da Justiça na França entre 1952 e 1978 é ainda mais verdadeira na era do desemprego em massa e do acirramento das desigualdades sociais” (WACQUANT, 2001, p. 107).

geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Art. 21-A. O censo penitenciário deverá apurar: (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

I – o nível de escolaridade dos presos e das presas; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

II – a existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

III – a implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

IV – a existência de bibliotecas e as condições de seu acervo; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

V - outros dados relevantes para o aprimoramento educacional de presos e presas. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

Posta a questão legal, o que leva o indivíduo a se matricular na escola? A maioria desses homens já foi excluída do processo de escolarização

quando em liberdade, por que retornar a ele num momento onde a segurança e a sobrevivência falam mais alto? Inúmeras são as respostas, e a própria “sobrevivência” é uma delas:

[...] a frequência às atividades escolares justifica desde o desejo de aprender, de buscar passatempo, até a busca de um parecer positivo nos exames criminológicos que possibilite a sua saída da prisão. Mesmo não tendo consciência da função histórica da escola e de seu papel na construção da cidadania, seu objetivo, ao frequentá-la, é “acatar as regras da casa”, visando a buscar todas as alternativas possíveis para abreviar sua estada na unidade prisional ou a conseguir benefícios e ser encaminhado para os presídios semi-abertos (ONOFRE, 2007, p. 19).

Vários são os argumentos utilizados pelos detentos para explicitar a importância da escola; todos eles demonstram tanto perspectivas de ganhos pessoais no que tange ao conhecimento adquirido e, também, estratégias de defesa e de progressão de regime. Uma das falas mais recorrentes é que a escola ocupa a mente, ajuda a passar o tempo num local onde o isolamento e a solidão imperam; além disso, entram em contato com o mundo externo, com conteúdos mediados pelo “professor da rua” (em algumas unidades prisionais existe o monitor preso, detento escolhido e capacitado para conduzir o processo educativo escolar) que os deixa informados sobre o que acontece para além dos muros. Não deixa de ser relevante o fato de que a escola na unidade prisional é um espaço que recebe presos de vários “raios”, nome dado aos pavilhões onde se alojam os detentos; dessa forma, podem dialogar com outros sentenciados que, se não fosse pela condição de presos-estudantes, não teriam condição de fazê-lo. Onofre aponta ainda que grande parte dos apenados busca a escola para sanar uma carência que carregam há tempos, ou seja, possibilidade de aprenderem a ler e a escrever; o analfabetismo deixa suas marcas no indivíduo e na prisão são ainda mais acentuadas:

Ler e escrever na prisão é fundamental, pois não ter essas qualidades implica dependência do companheiro. É com esses conhecimentos que os detentos podem escrever e ler cartas, bilhetes e acompanhar o desenrolar de seus processos criminais, e isso significa ter mais liberdade, autonomia e privacidade, até porque quem não sabe, pede, e quem pede, deve.

Na prisão até favor é dívida, e dívida é risco de vida (ONOFRE, 2007, p. 21).

Portugues (2001) analisa as possibilidades de se desenvolver atividades socioeducativas num espaço tão hostil e limitado como os presídios. No que tange à escola, aponta a existência, de um lado, das rígidas normas, aparato de vigilância e procedimentos de segurança, e de outro um espaço educativo que pode proporcionar “a autonomia, a crítica, a criatividade, a reflexão, a sensibilidade, a participação, o diálogo, o estabelecimento de vínculos afetivos, a troca de experiências, a pesquisa, o respeito e a tolerância” (PORTUGUES, p. 360).

O autor explica que a sequência das aulas é frequentemente comprometida tanto pelo estabelecimento prisional quanto pelas ausências dos sentenciados. Da parte da prisão, as aulas são canceladas por conta de: a) *blitz*, que são as revistas gerais dadas em todo o presídio, sem data determinada, aplicada pelos diretores de segurança; b) falta de funcionários no plantão, uma vez que todos os presos são revistados por eles antes de se dirigirem ao pavilhão escolar; c) dia do pecúlio, os sentenciados que trabalham não recebem dinheiro em espécie, eles passam uma lista de produtos à direção que os repassa mediante desconto na “folha de pagamento”. Da parte dos sentenciados as justificativas de ausências às aulas mais frequente são: a) atendimentos de natureza jurídica, médica ou social; b) trabalho, muitos exercem atividades remuneradas (ainda que minimamente) e em determinados períodos do mês precisam aumentar a produção⁶; c) concorrência da escola com atividades esportivas, principalmente se tratando de campeonatos internos de futebol, já que nesses eventos ocorrem apostas e um acompanhamento de perto (PORTUGUES, 2001, p. 361-362).

Face ao exposto, quais as possibilidades efetivas de ressocialização do aluno-presó? Conforme a literatura consultada aponta, a reabilitação

⁶ Vale salientar a questão da remição da pena. Conforme o Artigo 126 da Lei de Execução Penal, a contagem do tempo para fins de remição será feita em razão de um dia de pena por três de trabalho (18 horas) realizado; isso significa que o sentenciado que trabalhar três dias terá um dia descontado de sua pena. Existem estados da federação que ampliaram a remição para a frequência escolar, entendendo que se trata de trabalho intelectual; nesses casos, a razão da remição é de nove dias de aula (18 horas) para um dia da pena.

do indivíduo (embora reabilitar tenha inúmeros sentidos, principalmente na situação que estamos tratando) implica necessariamente na sua subordinação à disciplina e a sua própria anulação enquanto sujeito; sua adaptação ao sistema carcerário significa a mortificação do indivíduo. De outro lado, inegável é a funcionalidade da escola no espaço prisional, uma vez que possibilita ao encarcerado não só adquirir conhecimento formal e ter acesso à certificação, mas oportuniza diálogos sem censura que podem ampliar sua visão de mundo. Essas contradições definem bem o espaço escolar nas unidades prisionais: esclarecer os sujeitos que estão anulados pelo Estado.

4 Considerações finais

No final deste trabalho, constatamos a vinculação entre a escola e o aparelho disciplinador da prisão no que tange a elaboração e constituição dos “corpos dóceis”; não poderia ser diferente. O carcerário utiliza regras rígidas na conduta dos indivíduos e a inserção do apenado no pavilhão escolar é mais uma peça dessa engrenagem cujo escopo é a devolução à sociedade de um sujeito recuperado, ressocializado e reabilitado. Mas o que esperar de uma empresa arcaica como a prisão, já que a própria sociedade com suas instituições centradas num estado democrático de direito não consegue socializar os indivíduos a contento? A prisão dos pobres reforça uma dupla exclusão, social e econômica, que o aparelho escolar reproduz em certa medida. Sem negar sua importância, a escola reforça a obediência às regras e normas impostas pelo carcerário.

Referências

BRASIL, Lei de Execução Penal. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>. Acesso em: 20 nov. 2015.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir.** Petrópolis: Vozes, 1987.

GOFFMAN, Erwin. **Manicômios, prisões e conventos.** São Paulo: Editora Perspectiva, 1974.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Escola da prisão: espaço de construção da identidade do homem aprisionado? In: ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (Org.). **Educação escolar entre as grades**. São Carlos: EDUFSCar, 2007.

PORTUGUES, Manoel Rodrigues. Educação de adultos presos. **Revista Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 27, n. 2, p. 355-374, jul./dez., 2001.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2001.